



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

TCE – TO

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2016 – 2ª CÂMARA

- 1. Processo nº:** 2460/2015
2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas
2.1. Assunto: 12 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – 2014
3. Órgão: Câmara Municipal de Novo Alegre - TO
3.1 Entidade Vinculada: Município de Novo Alegre – TO
4. Responsáveis: Nivardo Souza Guimarães, Gestor – CPF: 280.052.521–53; Agda Bento dos Santos, Controle Interno – CPF: 008.185.581-80, e Gleysson Mendes da Fonseca, Contador – CPF: 015.192.581-00
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Corpo Esp. Auditores: Fernando César Benevenuto Malafaia
7. Rep. do Min. Público: Procurador Geral de Contas Zailom Miranda Labre

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. FALHAS FORMAIS. RECOMENDAÇÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

8. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Novo Alegre, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. **Nivardo Souza Guimarães**, Gestor; da Sra. Agda Bento dos Santos, Controle Interno, e do Sr. Gleysson Mendes da Fonseca, Contador, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO).

8.2. Considerando que constitucionalmente compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

8.3. Considerando que as impropriedades apontadas são de cunho formal, desta forma, podendo a prestação de contas ser ressalvada.

8.4. Considerando que as incongruências contábeis apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 184/2015 da 6ª DICE relativamente aos procedimentos de adequação às novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade a serem aplicadas aos Servidores Públicos – MCASP, somente serão cobradas a partir de 2015.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**
GABINETE DA 6ª RELATORIA

TCE – TO

8.5. Considerando a análise realizada pelos técnicos desta corte, e os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO.

8.6. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária, da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Novo Alegre, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Nívardo Souza Guimarães, Gestor; da Sra. Agda Bento dos Santos, Controle Interno, e do Sr. Gleysson Mendes da Fonseca, Contador, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO, dando-lhes quitação.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os interessados do teor, da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

III. Recomendar ao Gestor atual que adote as providências necessárias quanto à regularização das falhas apontadas e não elididas, e ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-las, na medida em que, se reincidentes, serão objeto de verificação em futuras auditorias e inspeções.

IV. Recomendar ao Gestor, especial atenção quanto às observações constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 184/2015 da 6ª DICE, e também consignado no item 9.4, deste Voto, relativamente aos procedimentos de adequação às novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade a serem aplicadas aos Servidores Públicos – MCASP, a partir de 2015.

V. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

VI. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas,
Capital do Estado, aos dias do mês de de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 30/08/2016 16:27:40

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 30/08/2016 16:28:23

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 30/08/2016 16:28:16